



Prefeitura Municipal da
Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 210

Lapa, 25 de Abril de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 032/12, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

*Do Sr. JONATHAN
DAR TRÂMITE*

27/04/12

*João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente*

Cordialmente

Paulo César Fiares Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 381 / 2012

27/04/2012 - 16:43

C
Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 032 DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 76.992,50 (Setenta e Seis Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos), para dar suporte ao reajuste financeiro do contrato nº 182/10, com a empresa TS Construção Civil Ltda, referente à obra do Centro da Juventude, dentro da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Saúde e Ação Social	
10.06 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	
08.243.0034.2.099 – Centro de Juventude Convênio nº 121/09	
4.4.90.51.00.00.00.1834 – Obras e Instalações.....	R\$ 76.992,50
TOTAL.....	R\$ 76.992,50

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

Excesso de Arrecadação da fonte 834.....	R\$ 76.992,50
TOTAL.....	R\$ 76.992,50

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de abril de 2012.


Paulo César Fjates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 032, DE 25 DE ABRIL DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 76.992,50 (Setenta e Seis Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

A dotação orçamentária será para dar suporte ao reajuste financeiro do contrato nº 182/10, com a empresa TS Construção Civil Ltda, referente à obra do Centro da Juventude, conforme Informação 092/COP/DOP/2012 do Paraná Cidade (cópia anexa).

Anexamos cópia do extrato bancário da conta na Caixa Econômica Federal sob nº 173-0, onde estão depositados na conta poupança os recursos que servirão para abertura do crédito solicitado.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de abril de 2012.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

MAR-20-12 04:37 PM



PARANACIDADE

INFORMAÇÃO 092/COP/DOP/2012

PARA: PM LAPA	DATA: 20/03/2012
A/C: Paulo César Fiates Furiati/ Prefeito Municipal de Lapa	FAX:
DE: Ricardo Muller / Coordenador Operacional	Nº. Pág:
ASSUNTO: ADITIVO DE REAJUSTE FINANCEIRO DO CONTRATO 182/10	

*SEPLAN
21/03/12
DF*

Prezado Senhor

Retificando o fax de número 075/Cop/Dop referente ao reajuste financeiro do contrato de nº 182/10 com a empresa TS Construção Civil Ltda, da obra do Centro da Juventude, informamos que esta Diretoria é pela anuência ao aditivo de reajuste do contrato no valor de R\$ 76 992,50 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

Solicitamos que seja providenciado e encaminhado ao Paranacidade o Termo Aditivo e sua publicação.

Atenciosamente,

Ricardo Muller

RICARDO MULLER
Coordenador da COP/PARANACIDADE

Parceer : 815/2011 - Som: 31,1

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:
Período:

GOVCONTA CAIXA
393600006
0393/006/00000173-0
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL
de: 01/04/2012 até: 06/04/2012

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
04/04/2012	000001	CRED TED	141.589,09C	163.110,89C
05/04/2012	-	Saldo Atualizado		163.110,89C

PROJETO DE LEI N° 032/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/04/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 02/05/2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 02/05/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

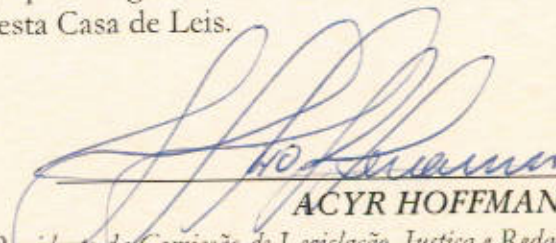
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em ____/____/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/04/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 02/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Corlindo

Em ____/____/2012

Acyr Hoffmann

ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 03/05/2012

[Assinatura]

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

Autor: Executivo Municipal


Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/04/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 02/05/2012.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 02/05/2012.



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

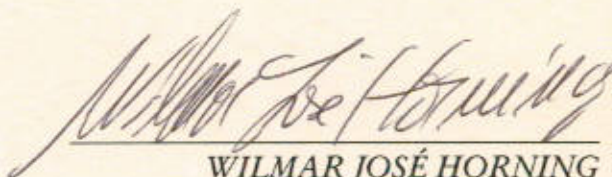
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 02/05/2012



WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI Nº 032/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 27/04/2012.

Apresentado em Expediente do Dia 02/05/2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2012, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

WILMAR JOSÉ HORNING

Em 02/05/2012

WILMAR JOSÉ HORNING

WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 02/05/2012

WILMAR JOSÉ HORNING

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRXX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PARECER

Projeto de Lei nº 32/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 032 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 76.992,50 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), que será utilizado para dar suporte ao reajuste financeiro do contrato nº 182/10, firmado com a empresa TS Construção Civil Ltda referente a obra de Construção do Centro da Juventude.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.



Para cobertura do crédito a ser aberto, diz o artigo segundo do Projeto que serão utilizados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 834.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 02 de maio de 2012.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Lei nº 32/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 032 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 76.992,50 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

A título de justificativa o autor do Projeto explica que o mesmo é para dar suporte ao reajuste financeiro do contrato nº 182/10, firmado com a empresa TS Construção Civil Ltda referente a obra de Construção do Centro da Juventude.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art.167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 02 de maio de 2012.


DANGO LEONARDI
Vereador


Wimar Homing - Lio
Vereador


Casturina Bosch Hendriks
Vereadora

PARECER

Projeto de Lei nº 32/2012

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei número 032 de 2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a Abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 76.992,50 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), sendo que o autor do Projeto explica que o mesmo é para dar suporte ao reajuste financeiro do contrato nº 182/10, firmado com a empresa TS Construção Civil Ltda referente a obra de Construção do Centro da Juventude.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

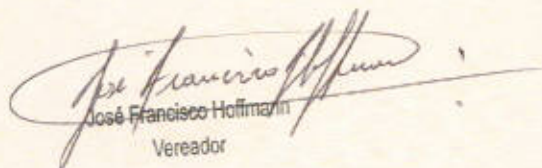
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 02 de maio de 2012.


José Francisco Hoffmann
Vereador


Acyr Hoffmann
Vereador

